



## RESOLUÇÃO CRO-PE N° 02/2024

Regulamenta a concessão de patrocínio pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE para as Ligas Acadêmicas de Odontologia.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco - CRO/PE, no uso de suas atribuições legais, observada a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal n° 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto n°- 68.704 de 03 de junho de 1971, com o propósito de regulamentar a concessão de patrocínio para as Ligas Acadêmicas de Odontologia, no estado de Pernambuco, de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária realizada no dia 16/04/2024;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais promover, por todos os meios, o perfeito desempenho técnico e moral da Odontologia, da profissão e dos que a exerçam, conforme determina o art. 11, "i", da Lei 4.324/64;

CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos Regionais a execução de ações que visem à valorização profissional, divulgue a atuação do CRO e contribuam com a ação institucional do CRO;

CONSIDERANDO que a academia científica é o espaço de formação do Cirurgião-dentista e o local onde este tem contato inicial com os princípios éticos da Odontologia;

RESOLVE:

### OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínio pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco —



CRO/PE a eventos institucionais das Ligas Acadêmicas de Odontologia no âmbito de Pernambuco.

Art. 2º Conforme Resolução CRO-PE N°02/2023, entende-se por Patrocínio o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional de maneira ética, bem como consolidar a imagem dos Conselhos Regionais de Odontologia e o seu compromisso com o fortalecimento da odontologia;

Art. 3º A concessão de patrocínio pelo CRO/PE será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei Federal n° 4.324 de 14 de abril de 1964, com a Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e com a Consolidação da Normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO 63/2005).

#### ABRANGÊNCIA E MODALIDADE DO PATROCÍNIO

Art. 4º A Concessão de patrocínio pelo CRO/PE deve observar as seguintes orientações:

- I. Poderão ser patrocinados os projetos desenvolvidos pelas Ligas Acadêmicas:
  - a) que tenham relevância para o seu público-alvo;
  - b) de âmbito estadual, nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Odontologia e da ética;
  - c) cujo proponente tenha CPNJ próprio, bem como, regimento interno, ata de posse da Diretoria reconhecida em cartório;
  - d) cujo proponente tenha conta bancária própria do CNPJ solicitante
  
- II. Não poderão ser patrocinados os projetos:
  - a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CRO/PE;
  - b) que não evidenciam benefícios para a Odontologia;
  - c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovado, ou inconclusa, ou esteja irregular perante órgãos federais, qualquer que seja a motivação;



- d) cujo proponente seja pessoa física;
- e) realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CRO/PE;

Art. 5º Os projetos das Ligas Acadêmicas que poderão ser patrocinados pelo CRO-PE devem contemplar pelo menos um dos seguintes objetivos:

- a) Promover a produção do conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- b) Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Odontologia;
- c) Potencializar a conquista e a ampliação do campo de atuação profissional;
- d) Promover a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da Odontologia;
- e) Promover a articulação e o fortalecimento das entidades de Odontologia;
- f) Ampliar a visibilidade institucional e fortaleça a imagem do CRO/PE;
- g) Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da ética Odontológica.

Art. 6º Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta Resolução e deverão conter:

- I. apresentação do proponente;
- II. apresentação do projeto;
- III. público-alvo;
- IV. contribuição do evento ou ação para a segmento da Odontologia;
- V. histórico de apoios anteriores concedidos pelo CRO/PE, se houver;
- VI. programação ou roteiro provisório ou definitivo do evento, projeto ou ação;
- VII. valor solicitado;
- VIII. plano de divulgação;
- IX. contrapartida ou proposta de retorno institucional, conforme Art. 9º;
- X. dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XI. potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas para a evento, projeto ou ação;



- XII. identificação dos responsáveis pelo evento, projeto ou ação;
- XIII. layouts e artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento, projeto ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CRO/PE.
- XIV. Reconhecimento da Liga Acadêmica de Odontologia por parte da instituição de ensino a qual a Liga esteja vinculada.

Art. 7º A análise dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Diretoria do CRO/PE com o apoio das comissões técnicas afins aos respectivos projetos.

Parágrafo único. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo Plenário do CRO/PE.

#### DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 8º As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados embasarão a decisão do CRO/PE quanto ao valor a ser fornecido em patrocínio.

Art. 9º Para a concessão do patrocínio, o CRO/PE analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Odontologia.

- I. em eventos:
  - a) realização de palestras sobre temas de interesse da Odontologia;
  - b) cessão de espaço para o CRO/PE realizar palestras, incluindo a mobilização do público participante;
  - c) cessão de espaços para veiculação de vídeos ou informativos institucionais do CRO/PE na abertura do evento e intervalos;
  - d) cessão de espaço para participação de representantes do CRO/PE na mesa de abertura da solene com direito à fala;
  - e) cessão de espaço para participação de representante do CRO/PE como palestrante, painelistas, mediador etc.;
  - f) aplicação da marca do CRO/PE nas peças de divulgação do evento;/PE nos anúncios do evento em jornais, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;



- g) aplicação da marca do CRO/PE nas peças de comunicação visual (banners, cartazes e congêneres);
- h) exposição da marca do CRO/PE no site do evento e/ou do proponente;
- i) citação do CRO/PE na divulgação do evento para a imprensa;
- j) cessão de quotas de inscrição e/ou credenciais.

Art.10º No âmbito dos patrocínios concedidos aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

- I. o proponente deverá comprovar, junto ao CRO/PE, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, em até 30 dias úteis;
- II. a assessoria de marketing e comunicação ou o setor correspondente do CRO/PE e as comissões afins, poderão fiscalizar os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;
- III. A prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação deverão ser disponibilizados ao CRO/PE, se possível, em mídia digital também, para facilitar a apreciação, considerando o prazo estipulado no inciso I.

## DA FORMALIZAÇÃO

Art. 11º A formalização da concessão do patrocínio para Ligas Acadêmicas de Odontologia obedecerá o fluxo de processos e ocorrerá com a assinatura do Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o CRO/PE e o proponente.

Art. 12º A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido pela Diretoria e Comissão a fim, dos seguintes documentos:

- I. ato constitutivo, contrato social ou estatuto social;
- II. ofício com designação de professor (Cirurgião-Dentista) responsável pela Liga Acadêmica;
- III. comprovante de inscrição no CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV. comprovante de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuinte, se houver;
- V. documento de identificação dos representantes legais da pessoa jurídica;
- VI. comprovantes de regularidade fiscal dentro da sua respectiva validade;



## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A alocação de recursos pelo CRO/PE ficará limitada aos seguintes montantes:

- I. até 2.000 (dois mil reais), para eventos e ações de âmbito municipal ou estadual;
- II. até 3.000 (trinta mil reais), para eventos e ações de âmbito nacional;
- III. até 5.000 (trinta e cinco mil reais), para eventos e ações de âmbito internacional.

Art. 14º Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CRO/PE, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o biênio da gestão em que foi concedido o patrocínio e após a aprovação da prestação de contas referente ao ano de concessão do patrocínio.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 16 de Abril de 2024

A assinatura manuscrita de Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, em tinta preta, sobre um fundo branco.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco